

LEI Nº. 1.388, de 07 de julho de 2004.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária par o exercício de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, NO ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal de Codó aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município de Codó, as diretrizes orçamentárias do Município para 2005, compreendendo:

I – prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II – estrutura e organização dos orçamentos;

III – diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V – disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI – disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e

VII – disposições finais.

Parágrafo Único. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I – de prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;

II – de Metas Fiscais; e

III – de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual – 2002 a 2005, e suas alterações, definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2005.

Art. 3º. Em conformidade com o disposto no §2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar no 101/2000 e no

artigo 100 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2005 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§1º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2005, será dada maior prioridade:

I - aos programas sociais;

II – à austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III – à modernização da ação governamental.

§ 2º. A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 4º. Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Federal no 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo.

Art. 5º. O Município de Codó garantirá atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas em todos os órgãos da

Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária do Município de Codó, relativo ao exercício de 2005 deve assegurar os princípios de justiça incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I – o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;

II – o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II – programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

III – atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

IV – projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais que resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI – modalidade de aplicação; a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º. cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas fiscais, sempre que possível.

Art. 8º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 9º. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 01 de outubro, nos termos da Lei Orgânica do Município de Codó, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, e Fundos Municipais.

Art. 10. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º. As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – despesas Correntes, e

II – despesas de Capital.

§ 2º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

VI – amortização da dívida.

§ 3º. Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II – transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III – aplicações Diretas.

§ 4º. A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º. O orçamento fiscal indicará as fontes de recursos que compõem a receita municipal, de forma analítica.

§ 6º. As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas e/ou nelas incluídas novas fontes exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, mediante publicação de Decreto no Jornal Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 7º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º. A reserva de Contingência prevista no artigo 36 desta Lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I – à participação em constituição ou ao aumento de capital de empresa;

II – ao pagamento de precatórios judiciais; e

III – ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no inciso III serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2004.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I – texto da Lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;

V – discriminação da legislação da receita e a despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º. Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

Art. 13. O Orçamento de Investimento previsto no artigo 165, §5º, inciso II, da Constituição Federal será apresentado por empresa sem que

o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, e terá o custo discriminado segundo a função e a subfunção.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2005 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º. Para atender ao artigo 8º da Lei Complementar no 101/2000, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2005, programação financeira e cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 2º. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e da Secretaria Municipal de Fazenda, deverá:

I – manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, como os dados e as informações descritas no artigo 48 da Lei Complementar no 101/2000; e

II – providenciar as medidas previstas no inciso I deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2005 e nos prazos definidos pela Lei Complementar no 101/2000.

Art. 15. Caso seja necessário, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar no 101/2000, visando a atingir as metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes” e “investimentos” de cada Poder.

Parágrafo Único. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos

adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 17. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação, Fundos Municipais e Empresas Públicas serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2004, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 18. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo Único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 19. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo Único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 30 de maio de 2004.

Art. 20. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Diretoria de Orçamento, até 20 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta

orçamentária de 2005 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, §1º, da Constituição Federal, e discriminada por órgãos e grupos de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 desta Lei, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago;

VII – data do trânsito em julgado, e

VIII – número da vara ou comarca de origem.

Art. 21. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2005.

Parágrafo Único. As obras já iniciadas terão prioridades na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 22. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III – incluídas despesas a título de investimento – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do artigo 167,§3º, da Constituição Federal; e

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outras esferas de governo.

Art. 23. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II – clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:

- a) os centros filantrópicos de educação infantil;
- b) as associações de pais e mestres – APMs das escolas municipais;

Parágrafo Único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2005 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 24. Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do artigo 12 e nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, que preenchem as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – possuam o Título de Utilidade Pública; e

III – estejam registradas nos conselhos municipais de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2004

por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 3º. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§ 4º. Excetua-se do disposto no inciso III e §1º deste artigo os centros filantrópicos de educação infantil, e as Associações de Pais e Mestres – APMs das escolas municipais.

Art. 25. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 26. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III – contrapartida das operações de crédito;

IV – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere às garantias da criança e do adolescente, das pessoas portadoras de deficiência e dos idosos, bem como no que se refere à garantia à saúde e ao ensino fundamental; e

V – precatórios judiciais e decisões judiciais transitados em julgado.

Parágrafo Único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 27. As metas remanescentes do Plano Plurianual para os exercícios financeiros de 2004 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2005.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal.

Art. 29. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 30. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 31. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III – as alterações tributárias.

Art. 32. O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e no

desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 33. O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 34. Do total das Receitas Correntes da Administração Direta, serão aplicados no mínimo 1% na Função Assistência Social.

Parágrafo Único. A base de cálculo para se aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2003.

Art. 35. A lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 5% da Receita Corrente Líquida, destinado a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 36. O Orçamento Fiscal destinará recursos, por meio de projetos específicos, às autarquias que compõem o Orçamento de Investimento.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO
MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Art. 37. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal no 9.717, de 27 de novembro de 1.998, e legislação municipal em vigor.

Art. 38. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, até 31 de julho de 2004, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

§ 1º. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ao próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º. Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 39. O Poder Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de maio de 2004 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos

municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40. No exercício de 2005, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se: I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 41 desta Lei:

II – houver vacância, após 31 de julho de 2004, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV – forem observados os limites previstos no artigo 42 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar no 101/2000.

Parágrafo Único. A criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois de se atender o disposto neste artigo e no artigo 169, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal.

Art. 41. No Exercício de 2005, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 42 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao

atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 42. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 43. O disposto no §1º. do artigo 18 da Lei Complementar nº 101 de 2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa

disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III – não caracterizam relação direta de emprego.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 44. Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelo Congresso Nacional ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 45. Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE e outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 46. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN fixo, de 2005, terão desconto até de dez por cento do valor lançado para pagamento em cota única.

Parágrafo Único. Os valores apurados no caput deste artigo não serão considerados na previsão da receita de 2005, nas respectivas rubricas orçamentárias.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 47. Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal.

Parágrafo Único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de maio de 2004.

Art. 48. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2005 ao Legislativo Municipal.

Art. 49. Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar no 101/2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do artigo 182 da Constituição; e

II – entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 50. Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 51. Cabe à Diretoria de Orçamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração da proposta orçamentária de que trata esta Lei.

Art. 52. Todas as receitas realizadas despesas efetuadas pela Administração Direta, pelas Autarquias, e pelos Fundos Municipais integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 53. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeiras efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 54. A Secretaria Municipal de Planejamento divulgará, no prazo de 20 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 55. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,
NO ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JULHO DE 2004.**

RICARDO ANTÔNIO ARCHER
Prefeito Municipal de Codó.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2005.

Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000

R\$ 1,00

Órgão: Câmara Municipal -CÂMARA

AÇÃO

PRODUTO

UNIDADE

QUANT.

Programa:APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: Atender despesas administrativas do órgão que colaborem com a consecução dos programas finalístico do Governo Municipal

Implementação das atividades de suprimento de materiais, prestação de serviços, administração de patrimônio e recursos humanos, aquisição e conservação de bens móveis e imóveis.

órgão administrado

Unid

01

Programa: ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Objetivo: Legislar sobre a matéria de sua competência e modernizar o processo administrativo do órgão.

Apreciação e aprovação dos projetos de leis encaminhados pelo Poder Executivo.

Lei aprovada

Unid

Global

Apreciação e aprovação de lei, normas e regulamentos da Câmara Municipal e reestruturação do órgão.

Lei, norma regulamento

Unid

Global

Implementação das atribuições de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Aprovado/órgão modernizado

Atribuição implementada

Automatização dos procedimentos administrativos e criação do veículo oficial de divulgação dos atos emanados do Poder Legislativo.

Procedimento automatizado

divulgação efetuada.

Unid

Global.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2005

Lei Complementar n°. 101 de 04/05/2000

R\$ 1,00

Órgão : Gabinete do Prefeito - SEMGAB

AÇÃO

PRODUTO

UNIDADE

QUANT.

Programa: APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: Atender despesas administrativas do órgão que colaborem com a consecução dos programas finalísticos do Governo Municipal

Implementação das atividades de suprimento de materiais, prestação de serviços, administração de patrimônio e recursos humanos, aquisição e conservação de bens móveis e imóveis.

órgão administrado

Unid

01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2005

Lei Complementar n°. 101 de 04/05/2000

R\$ 1,00

Órgão : Administração Distrital de Cajazeiras - ADICAJ.

AÇÃO

PRODUTO

UNIDADE

QUANT.

Programa: GERENCIAMENTO DO DISTRITO DE CAJAZEIRAS

Objetivo: Descentralizar as ações governamentais do município

Desenvolver programas de descentralização das ações administrativas municipais.

Ações descentralizadas

Unid

global

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2005

Lei Complementar n°. 101 de 04/05/2000

R\$ 1,00

Órgão : Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.
Programa: APOIO ADMINISTRATIVO			
Objetivo: Atender despesas administrativas do órgão que colaborem com a consecução dos programas finalísticos do Governo Municipal			
Implementação das atividades de suprimento de materiais, prestação de serviços, administração de patrimônio e recursos humanos, aquisição e conservação de bens móveis e imóveis.			
	Órgão mantido	Unid	01
Programa:CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS			
Objetivo: Oportunizar espaços que objetivem a melhoria da vida do codoense			
Construção e ampliação do prédio do SAAE			
	Prédio construído ampliado	Unid	Global
Programa:FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO			
Objetivo:			
PASEP- Implementação do patrimônio do servidor público.			
	PASEP implementado	Unid	Global
Programa:SANEAMENTO BÁSICO			
Objetivo:Promover a manutenção e expansão do sistema de abastecimento d'água e esgoto			
Implementação e manutenção do sistema de abastecimento d'água			
	Abastecimento implementado	Unid	Global.
Promoção e manutenção do sistema de esgoto			
	Esgoto mantido e expandido	Unid	Global.
Ampliação da infra-estrutura do sistema de água da zona urbana			
	Infra-estrutura ampliada	Unid	Global.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2005

Lei Complementar n°. 101 de 04/05/2000

R\$ 1,00

Órgão : Secretaria Municipal de Integração e Acompanhamento Governamental - SEGOV.

AÇÃO

PRODUTO

UNIDADE

QUANT.

Programa: APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: Implementação do sistema de controle acompanhamento e avaliação das ações governamentais.

Implementar o sistema de controle, acompanhamento e avaliação das ações governamentais

Sistema implementado

Unid

global

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2005

Lei Complementar n°. 101 de 04/05/2000

R\$ 1,00

Órgão : Procuradoria Geral do Município - PROGEM

AÇÃO

PRODUTO

UNIDADE

QUANT.

Programa: APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: Atender despesas administrativas do órgão que colaborem com a consecução dos programas finalísticos do Governo Municipal.

Implementação das atividades de suprimento de materiais, prestação de serviços, administração de patrimônio e recursos humanos, aquisição e conservação de bens móveis e imóveis.

Órgão administrado

Unid

01

Programa: ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Objetivo: Promover assistência jurídica aos órgãos municipais e em especial ao Poder Executivo.

Implementação da assistência jurídica aos demais órgãos do município e assessoramento direto ao Prefeito Municipal, representando o município judicial e extrajudicialmente.

Assistência jurídica implementada

órgão

01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2005

Lei Complementar n°. 101 de 04/05/2000

R\$ 1,00

Órgão : Secretaria Municipal de Finanças - SEMFIN

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.
Programa: APOIO ADMINISTRATIVO			
Objetivo: Atender despesas administrativas do órgão que colaborem com a consecução dos programas finalísticos do Governo Municipal.			
Implementação das atividades de suprimento de materiais, prestação de serviços, administração de patrimônio e recursos humanos, aquisição e conservação de bens móveis e imóveis.	Órgão administrado	Unid	01
Implementação dos controles de orçamento, finanças e patrimônio	finança controlada e prestação de contas implementada	Unid	Global
Programa: DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
Objetivo: Promover a capacitação e qualificação de pessoal.			
Implementação das ações destinadas a desenvolver os recursos humanos do órgão e estabelecer parcerias.	Recurso humano desenvolvido	Pessoa	Global
Programa: MODERNIZAÇÃO E INCREMENTO DA RECEITA			
Objetivo: Promover a eficácia tributária.			
Implementação de planos e ações de educação e de fiscalização tributária.	Fiscalização tributária implantada	Unid	Global
Recadastramento de contribuintes.	Contribuinte recadastrado	pessoa	Global

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2005

Lei Complementar n°. 101 de 04/05/2000

R\$ 1,00

Órgão : Secretaria Municipal de Administração Geral - SEMAGE

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.
Programa: APOIO ADMINISTRATIVO			
Objetivo: Atender despesas administrativas do órgão que colaborem com a consecução dos programas finalísticos do Governo Municipal.			
Implementação das atividades de suprimento de materiais, prestação de serviços, administração de patrimônio e recursos humanos, aquisição e conservação de bens móveis e imóveis.	Órgão mantido	Unid	01
Programa: DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
Objetivo: Promover a capacitação e qualificação de pessoal.			
Implementação do desenvolvimento da capacitação e do aperfeiçoamento dos recursos humanos do Município,	Pessoa capacitada e qualificada	Unid	Global
Implementação do sistema de avaliação dos recursos humanos.	Sistema implementado	Unid	Global
Construção do centro de desenvolvimento dos servidores públicos.	Centro construído	Unid	01
Programa: ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			
Objetivo: Proporcionar garantia de pagamento aos segurados e pensionistas.			
Pagamento a inativos e pensionistas	Servidor pago	Unid	Global
Programa: MODERNIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA			

Objetivo: Promover a eficiência e a eficácia da Administração Municipal.

Coordenação dos processos de realização de concurso público (especificar).	Concurso realizado	Unid	01
Revisão e atualização da legislação administrativa municipal.	Lei/norma atualizada	Unid	Global
Implementação do controle dos serviços de material, patrimônio, transporte e protocolo.	Controle implementado	Unid	01
Implementação e manutenção do arquivo administrativo e financeiro municipal.	Arquivo implementado/mantido	Unid	01
Implementação do Plano de Cargos e Salários.	Plano implementado	Unid	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2005

Lei Complementar n°. 101 de 04/05/2000

R\$ 1,00

Órgão : Secretaria Municipal de Administração Geral - SEMAGE.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.
Programa: MODERNIZAÇÃO REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA Objetivo: Promover a eficiência e a eficácia da Administração Municipal Reestruturação administrativa do município.	Administração reestruturada	órgão	13
Programa: PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO Objetivo: Implementar a formação do servidor público Formação do patrimônio do servidor público	patrimônio formado	Unid	Global

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2005

Lei Complementar n°. 101 de 04/05/2000

R\$ 1,00

Órgão : Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEMDES

AÇÃO

PRODUTO

UNIDADE

QUANT.

Programa: AÇÃO SOCIAL

Objetivo: Desenvolver ações de promoção humana junto à população de riscos sociais, idosos e portadores de deficiência.

Apoio à família de baixa renda em situação de risco.	Família apoiada	Unid	Global
Atendimento às pessoas e famílias carentes com benefícios eventuais e ou emergenciais	Atendimento realizado	Unid	Global
Implantação de ações de orientação e apoio para o exercício da cidadania	Ação implantada	Unid	Global
Apoio a associações comunitárias apoiadas pela sociedade civil.	Associação apoiada	Unid	Global
Apoio às atividades do Portal Alvorada	Atividade apoiada	Unid	Global
Apoio à formação de jovens em Centros e Associações Comunitárias	Formação de jovens apoiados	Unid	Global

Programa: APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: Atender despesas administrativas do órgão que colaborem com a consecução dos programas finalísticos do Governo Municipal.

Implementação das atividades de suprimento de materiais, prestação de serviços, administração de patrimônio e

Recursos humanos, aquisição e conservação de bens moveis e imóveis.

Apoio às atividades de conselho tutelar.

Órgão administrado

Unid

01

Apoio às atividades de conselho tutelar

Conselho mantido

Unid

01

Manutenção das atividades do conselho municipal de assistência social

Conselho mantido

Unid

01

Manutenção do Conselho municipal do direito da criança e do adolescente.

Conselho mantido

Unid

01

Capacitação de recursos humanos

Servidor capacitado

Unid

Global

Manutenção do conselho tutelar do trabalho

Conselho mantido

Unid

01

Implantação, manutenção e coordenação das medidas sócio-educativas

Medidas Implantadas

Unid

Global

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2005

Lei Complementar n°. 101 de 04/05/2000

R\$ 1,00

Órgão : Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEMDES.

AÇÃO

PRODUTO

UNIDADE

QUANT.

Programa: APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: Atender despesas administrativas do órgão que colaborem com a consecução dos programas finalísticos do Governo Municipal.

Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Direitos mantidos

Unid

Global

Programa: HABITAÇÃO

Objetivo: Desenvolver ações que propiciem o acesso de moradia à população de baixa renda

Implementação e melhoria habitacional

casa construída

Unid

40

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2005

Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000

R\$ 1,00

Órgão : Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.
Programa: ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA / ADOLESCÊNCIA E 3ª IDADE			
Objetivo: Desenvolver programas de assistência integral a crianças, adolescentes e idosos em condições de risco.			
Implementar programas de projetos à infância e adolescência de 07 a 17 anos.	Infância a assistência	Unid	Global
Implementar projetos de erradicação do trabalho infantil.	Prevenção executada	Unid	Global
Implementar o programa de atendimento a crianças de 0 a 06 anos	Ação social executada	Unid	Global
Implementar programas direcionados ao jovem em atuação nas comunidades carentes,	Agente qualificado credenciado	Unid	Global
Construir espaços físicos para implementação dos programas de assistência a infância e a adolescência.	Espaço físico construído	Unid	Global

Equipar espaços físicos para implementação dos programas de assistência a infância/adolescência e a 3ª idade.	Espaço equipado	Unid	Global
Executar atendimento individual e grupal a pessoas de 3ª idade.	Terceira idade atendida	Unid	Global
Implementar ações direcionadas aos portadores de deficiência.	Atendimento a pessoas c/ necessidades especiais	Unid	Global
Implementar a aplicação de medidas sócio-educativas a crianças, adolescentes e suas famílias.	Medida sócio-educativa coordenada	Unid	Global

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2005

Lei Complementar n°. 101 de 04/05/2000

R\$ 1,00

Órgão : Secretaria Municipal de Educação -SEMED

AÇÃO

PRODUTO

UNIDADE

QUANT.

Programa: APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: Atender despesas administrativas do órgão que colaborem com a consecução dos programas finalísticos do Governo Municipal.

Implementação das atividades de suprimento de materiais, prestação de serviços, administração de patrimônio e recursos humanos, aquisição e conservação de bens móveis e imóveis.

Órgão administrado

Unid

01

Recuperação de sala de aula da educação infantil

Unidade escolar

Unid

Global

Ampliação e reforma de escolas do ensino fundamental

Salas recuperadas

Unid

05

Implantação e implementação do Conselho Municipal de Educação

Conselho criado e mantido

Unid

01

Programa: ESPORTE E LAZER NA EDUCAÇÃO

Objetivo: Proporcionar a prática de esporte aos alunos da rede municipal de ensino.

Incentivo à prática esportiva aos alunos da rede escolar municipal - Esporte Solidário e da comunidade em geral

Prática esportiva incentivada	Unid	Global
-------------------------------	------	--------

Programa: EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO -CRIANÇA NA ESCOLA

Objetivo: Fomentar e garantir o acesso da criança à escola pública.

Ampliação dos espaços escolares.

Espaço ampliado	Unid	Global
-----------------	------	--------

Melhoramento da estrutura física das escolas municipais.

Escola melhorada	Unid	Global
------------------	------	--------

Aquisição de recursos pedagógicos para escolas municipais.

Recurso pedagógico adquirido	Unid	Global
------------------------------	------	--------

Apoio às atividades técnico-pedagógicas.

Atividade pedagógica apoiada	Unid	Global
------------------------------	------	--------

Implantação e manutenção de um Centro de Educação Profissional para professores da rede municipal e escolas comunitárias.

Centro de Educação Implantado e mantido	Unid	01
---	------	----

Expansão do ensino fundamental para crianças, jovens e adultos, na zona urbana e zona rural de 07 a 14 anos,

Ensino implementado/mantido	Unid	Global
-----------------------------	------	--------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2005

Lei Complementar n°. 101 de 04/05/2000

R\$ 1,00

Órgão : Secretaria Municipal de Educação - SEMED

AÇÃO

PRODUTO

UNIDADE

QUANT.

Programa: EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO - CRIANÇA NA ESCOLA

Objetivo: Fomentar e garantir o acesso da criança à escola pública.

Implementação de ações destinadas a elevar o índice de aprovação do Ensino Fundamental.

Ensino implementado

Unid

global

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2005

Lei Complementar n°. 101 de 04/05/2000

R\$ 1,00

Órgão : Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.
-------------	----------------	----------------	---------------

Programa: CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS NA ZONA RURAL E URBANA

Objetivo: Construir unidades escolares para ampliação de vagas nas escolas da rede municipal de ensino.

Construção e equipamento de unidade escolar no Bairro Codó Novo.	Escola construída	Unid	01
Construção de unidade escolar na zona rural.	Escola construída	Unid	02
Equipar as unidades escolares na zona urbana e rural	Escola equipada	Unid	03

Programa: DIGITANDO O FUTURO

Objetivo: Proporcionar o acesso à informação aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Acesso ao aluno à rede de informática.	Aluno beneficiado	Unid	Global
--	-------------------	------	--------

Programa: ENSINO DE QUALIDADE

Objetivo: Desenvolver ações que visem atender a demanda do ensino fundamental.

Expansão e melhoria da rede municipal do Ensino Fundamental.	Vaga Ampliada/ensino melhorado	Aluno	Global
Fornecimento de alimentação à rede pública municipal da 1ª a 4ª séries, a creches oficiais e pré-escolar. Global	Aluno alimentado		Aluno

Apoio a creches conveniadas.
Desenvolvimento da capacidade docente.

Criança beneficiada
Professor capacitado

criança
professor

Global
Global

Consolidação do conselho municipal de Educação com fortalecimento da participação popular.

Conselho consolidado

Conselho

Global

Programa: ESCOLA CAMPEÃ

Objetivo: Promover o ensino na periferia e zona rural do município.

Implementação de programa de nucleação nas zonas urbana e rural.

Nucleação implementada

Unid

Global

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2005

Lei Complementar n°. 101 de 04/05/2000

R\$ 1,00

Órgão : Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF

AÇÃO

PRODUTO

UNIDADE

QUANT.

Programa: ESCOLA CAMPEÃ

Objetivo: Promover o ensino na periferia e zona rural do município.

Implementação das atividades de manutenção destinada à nucleação escolar.

Nucleação mantida

Unid

global

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2005

Lei Complementar n°. 101 de 04/05/2000

R\$ 1,00

Órgão : Secretaria Municipal de Saúde - SEMSUS

AÇÃO

PRODUTO

UNIDADE

QUANT.

Programa: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Objetivo: Oferecer suplementação alimentar para crianças em risco nutricional.

Manutenção do programa nutricional através do sistema de vigilância alimentar e nutricional SISVAN.

Nutrição realizada

Unid

Global

Promoção de eventos, visando o aleitamento materno e alimentação alternativa

Criança assistida

Unid

Global

Programa: APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: Atender despesas administrativas do órgão que colaborem com a consecução dos programas finalísticos do Governo Municipal.

Implementação das atividades de suprimento de materiais, prestação de serviços, administração de patrimônio e recursos humanos, aquisição e conservação de bens móveis e imóveis.

Órgão mantido

Unid

Global

Programa: ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Objetivo: Aumentar a oferta e melhorar a qualidade do atendimento ambulatorial e hospitalar do município de Codó.

Ampliação de serviços de especialidade médica e aumento da oferta de leitos e hospitalização.

População beneficiada

Unid

Global

Aquisição de ambulância e equipamentos

Ambulância e equipamento

Ampliação do programa de saúde da família.	adquirido	Unid	Global
	Família assistida	Unid	Global
Implantação de um centro de diagnóstico por imagens	Centro implantado	Unid	Global
Implantação dos serviços ambulatoriais de saúde mental	Serviço implantado	Unid	Global

Programa: ATENÇÃO BÁSICA

Objetivo: Ampliar e melhorar a rede de unidades prestadoras de serviços básicos de saúde UPS'S.

Reforma, construção e ampliação de unidades hospitalares.	Unidades Reformadas	Unid	Global
Aquisição de unidades móveis, equipamentos e materiais permanentes	Unidade adquirida	Unid	Global

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2005

Lei Complementar n°. 101 de 04/05/2000

R\$ 1,00

Órgão : Secretaria Municipal de Saúde - SEMSUS

AÇÃO

PRODUTO

UNIDADE

QUANT.

Programa: ATENÇÃO BÁSICA

Objetivo: Ampliar e melhorar rede de unidades prestadoras de serviços básicos de saúde UPS'S.

Implementação das atividades odontológicas.	População atendida	Unid	Global
Informação da rede	Rede informatizada	Unid	Global
Implementação das ações estratégicas de atenção básica	Ação implementada	Unid	Global

Programa: SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO

Objetivo: Assegurar o acesso de toda população a medicamentos eficazes e qualidade

Manutenção do programa de assistência farmacêutica.	População assistida	Unid	Global
Ampliação do programa de saúde da família	Família assistida	Unid	Global

Programa: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Objetivo: Implementar programa de controle e erradicação de doenças imonupreviníveis.

Implementação das vacinas de rotina e investigação das doenças notificáveis.	População atendida	Unid	Global
--	--------------------	------	--------

Promoção de campanhas educativas e aquisição de rede de frio	População assistida	Unid	Global
Implementação do controle de endemias	Doença controlada	Unid	Global
Construção e equipamento de um centro de controle e zoonozes e doenças transmitidas por vetores	Centro construído	Unid	Global
Aquisição de veículos	Veículo adquirido	Unid	Global

Programa: VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Objetivo: Implementar as áreas de fiscalização, licenciamento, controle, atendimento e outros cuidados relacionados aos estabelecimentos de serviços e produtos ligados direta e indiretamente com a saúde coletiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2005

Lei Complementar n°. 101 de 04/05/2000

R\$ 1,00

Órgão : Secretaria Municipal de Saúde -SEMSUS

AÇÃO

PRODUTO

UNIDADE

QUANT.

Programa: VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Objetivo: Implementar as áreas de fiscalização, licenciamento, controle, atendimento e outros cuidados relacionados aos estabelecimentos de serviços e produtos ligados direta e indiretamente com a saúde coletiva.

Aquisição de veículos.

Veículo adquirido

Unid

Global

Recadastramento de estabelecimentos

Estabelecimento cadastrado

Unid

Global

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2005

Lei Complementar n°. 101 de 04/05/2000

R\$ 1,00

Órgão : Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE

AÇÃO

PRODUTO

UNIDADE

QUANT.

Programa: ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO

Objetivo: Dotar o sistema de distribuição de produtos agrícolas e agropecuários de instalações físicas adequadas.

Construção e reforma de feiras e mercados.

Feira mercado construído e

Ampliado

Unid

02

Articulação da comercialização com produtores e cooperativas estabelecendo parcerias com empresas e associações.

Comercialização articulada

Unid

Global

Programa: APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: Atender despesas administrativas do órgão que colaborem com a consecução dos programas finalísticos do Governo Municipal.

Implantação das atividades de suprimento de materiais, prestação de serviços, administração de patrimônio e recursos humanos, aquisição e conservação de bens móveis e imóveis

Órgão mantido

Unid

01

Programa: COMBATE A POBREZA RURAL E URBANA

Objetivo: Beneficiar famílias de micro e pequenos produtores rurais de baixa renda.

Implantação e implementação de planos e projetos de geração de renda incentivando e apoiando famílias de micro e pequenos produtores rurais de baixa renda.

Família beneficiada

Unid

Global

Programa: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Objetivo: Garantir crédito para produtores na geração de trabalho e renda.

Desenvolvimento do plano municipal de trabalho e renda.

Plano desenvolvido Unid 01

Qualificação de agricultores e empreendedores rurais.

Agricultor empreendedor
qualificado Unid 20

Estabelecimento e implementação de parcerias com órgão federais, estaduais e municipais.

Parceria realizada Unid Global

Implantação e Implementação de projetos agrícolas para trabalhadores empreendedores rurais.

Projeto Implementado Unid 200

Apoio ao micro e pequeno produtor e empreendedor rural e urbano.

Produtor e empreendedor apoiado
Unid Global

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2005

Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000

R\$ 1,00

Órgão : Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Meio Ambiente -SEMSOB

AÇÃO

PRODUTO

UNIDADE

QUANT.

Programa: APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: Atender despesas administrativas do órgão que colaborem com a consecução dos programas finalísticos do Governo Municipal.

Implementação das atividades de suprimento de materiais, prestação de serviços, administração de patrimônio e recursos humanos, aquisição e conservação de bens móveis e imóveis.

Órgão administrativo Unid 01

Programa: CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Objetivo: Oportunizar espaços que objetivem a melhoria de vida do codoense.

Construção e reforma de praças, parques e demais logradouros públicos.

Praça e parque construído e reformados Unid 10

Ampliação, recuperação e construção de prédios públicos municipais.

Prédio público ampliado, reformado, construído Unid 05

Programa: HABITAÇÃO

Objetivo: Desenvolver ações que propiciem o acesso de moradia à população de baixa renda.

Aquisição de terrenos para obras municipais.

Terreno adquirido Unid Global

Regularização fundiária de lotes.

Construção de fossas e aquisição de equipamentos de sanitários.

Lote regularizado	Unid	Global
Fossa construída e equipamento adquirido	Unid	Global

Programa: MALHA VIÁRIA

Objetivo: Implantar, conservar e recuperar a infra-estrutura do sistema viário de Codó.

Serviços de terraplanagem, pavimentação, construção de passarelas, calçamento e recuperação de ruas e avenidas.

Rua/Avenida pavimentada e calçadas recuperadas	m ²	Global
--	----------------	--------

Implantação e recuperação de estradas vicinais.

Estrada implantada/recuperada	Km	Global
-------------------------------	----	--------

Construção e Sistemas de Drenagem

Melhorar o escoamento das águas pluviais	Unid	30
--	------	----

Construção e Recuperação de Bueiros

Melhorar as galerias de esgoto e Águas pluviais	Unid	10
---	------	----

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2005

Lei Complementar n°. 101 de 04/05/2000

R\$ 1,00

Órgão : Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Meio Ambiente -SEMSOB

AÇÃO

PRODUTO

UNIDADE

QUANT.

Programa: MALHA VIÁRIA

Objetivo: Implantar, conservar e recuperar a infra-estrutura do sistema viário de Codó.

Construção e recuperação de pontes.

Construída recuperada

Unid

18

Manutenção de funcionários do Departamento de Trânsito

Assessorar e fiscalizar o trânsito

Municipal

Unid

01

Recuperação, manutenção e sinalização de vias urbanas.

Funcionamento do Dep. Mun.

Trânsito

Unid

Global

Programa: PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Objetivo: Promover a preservação e a conservação de áreas e o controle ambiental do município.

Desenvolvimento de projeto de gestão ambiental - Codó Verde.

Projeto desenvolvido

Unid

01

Manutenção, plantio e substituição de árvores, parceria instituição privadas.

Árvore substituída plantada

Unid

6.000

Manutenção do Aterro Sanitário

Aterro sanitário mantido

Manutenção Programas de Prevenção de Erosão de rios.	Prevenção de erosão mantida	Unid	01
Qualificação e credenciamento de agentes de defesa do meio-ambiente (aluno/comunidade) em parceria com órgãos Federais e Estaduais.	Agente qualificado/credenciado	Unid	01

Programa: SERVIÇO DE LIMPEZA E OFERTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS AO MUNICÍPIO

Objetivo: Manter a coleta de lixo e expandir serviços públicos.

Construção e Ampliação da Rede Elétrica Rural.	Construção/ampliação rede de abastecimento	KM	300
Aquisição Veículos, Máquinas e Acessórios para Limpeza Pública.	Ampliação coleta de lixo	VB	01
Manutenção Coleta Seletiva do Lixo Urbano e Hospitalar.	Coleta mantida	VB	Global
Ampliação de rede de abastecimento D"água	Construção/ampliação rede de abastecimento	Unid	10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2005

Lei Complementar n°. 101 de 04/05/2000

R\$ 1,00

Órgão : Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Meio Ambiente -SEMSOB

AÇÃO

PRODUTO

UNIDADE

QUANT.

Programa: SERVIÇO DE LIMPEZA E OFERTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS AO MUNICÍPIO

Objetivo: Manter a coleta de lixo e expandir serviços públicos.

Construção de cacimbas e poços artesianos.

Ampliação na rede de
abastecimento

Unid

10

Construção e Ampliação de Terminal Rodoviário

Melhorias nos serviços viários

Unid

01

Construção Abrigos Rodoviários

Melhorias prestação de serviços
viários

Unid

03

Recuperação Manutenção Veículos e Máquinas

Melhoria nos serviços prestados

VB

Global

Identificação iluminação de Logradouros Públicos

Indicação de logradouros

VB

Global

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2005

Lei Complementar n°. 101 de 04/05/2000

R\$ 1,00

Órgão : Secretaria Municipal de Desporto, Lazer, Cultura e Turismo - SEMDET

AÇÃO

PRODUTO

UNIDADE

QUANT.

Programa: APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: Atender despesas administrativas do órgão que colaborem com a consecução dos programas finalísticos do Governo Municipal.

Implementação das atividades de suprimento de materiais, prestação de serviços, administração de patrimônio e Recursos humanos, aquisição e conservação de bens móveis e imóveis.

Órgão administrado Unid 01

Programa: DIFUSÃO CULTURAL -VIVER CODÓ

Objetivo: Desenvolver e divulgar ações culturais.

Promoção do desenvolvimento cultural aos alunos da rede municipal e da comunidade em geral.

Cultura promovida desenvolvida Pessoa Global

Desenvolvimento e implementação do turismo municipal.

Turismo desenvolvido Implementado Unid Global

Desenvolver o Marketing Turístico

Marketing desenvolvido Unid Global

Programa: PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER

Objetivo: Promover atividades para o desenvolvimento do esporte e lazer, visando melhor qualidade de vida.

Promoção de eventos esportivos para crianças, jovens, adultos e para a 3ª idade.

Evento promovido Unid Global

Treinamento desportivo para alunos da rede municipal e pessoas da comunidade.

Aluno/pessoa treinado Unid 02

Implementação de espaços e logradouros esportivos.

Espaços/logradouro implementado

Unid

Global

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2005

Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000

R\$ 1,00

Órgão : Secretaria Municipal de Comunicação Social e Cerimonial Público - SEMCOS

AÇÃO

PRODUTO

UNIDADE

QUANT.

Programa: APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: Atender despesas administrativas do órgão que colaborem com a consecução dos programas finalísticos do Governo Municipal.

Implementação das atividades de suprimento de materiais, prestação de serviços, administração de patrimônio e recursos humanos, aquisição e conservação de bens móveis e imóveis.

Órgão atendido

Unid

01

Programa: COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Objetivo: Desenvolver e ações de divulgação e relações públicas.

Desenvolver ações de divulgação e comunicação dos atos e eventos do Poder Executivo através da imprensa falada, Escrita e televisada.

Divulgação/comunicação
desenvolvida

Unid

Global

Implementação das atividades de relações públicas do cerimonial em eventos e comemorações.

Cerimonial implementado

Unid

Global

Dinamização das atividades artístico-culturais

Dinamização

Unid

Global

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

(Artigo 4º, §2º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)

RECEITA

Com base de cálculo pra a previsão da receita do exercício financeiro de 2005 foram consideradas as receitas arrecadadas nos exercícios financeiros de 2001, 2002 e 2003, encontrando-se a média do período.

Também foram consideradas as alterações propostas pelo Código Tributário Municipal.

Foi considerado a média de 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) de crescimento vegetativo.

Na previsão da receita para o período de 2005 a 2006, foi considerada a estimativa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB, em 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento).

DESPESA

Pessoal e Encargos Sociais

Com base de cálculo para a fixação das despesas com pessoal e encargos sociais, foram consideradas as despesas empenhadas no período de 2001, 2002 e 2003, encontrando-se a média do período.

A média do período, foi adicionado o crescimento vegetativo, conforme abaixo especificado:

DISCRIMINAÇÃO

ÍNDICE

Adicional por Tempo de Serviço aos Servidores Ativos da Administração Direta e da Administração Indireta

0,5%

Progressão Vertical dos Professores - aproximadamente 70/especialização

15%

Também foi considerada a inflação segundo o índice do INPC/IBGE, conforme abaixo especificado:

PERÍODO

ÍNDICE

Fevereiro de 2001 a Janeiro de 2002

5,7894%

Fevereiro de 2002 a Janeiro de 2003

9,9576%

Fevereiro de 2003 a Janeiro de 2004

8,8845%

Acumulado do Período

24,63352%

Se a inflação do período de fevereiro de 2003 a janeiro de 2004 for superior ao índice de 8,8845% a mesma será compensada no ano de 2005. Caso a variação inflacionária seja inferior à prevista, aplicar-se o índice oficial.

Demais Despesas de Custeio

Com base de cálculo para a fixação das demais despesas de custeio, foram consideradas as despesas empenhadas no período de 2001, 2002 e 2003, encontrando-se a média do período.

A média do período foi adicionado o percentual de 8,8845%* referente a projeção do INPC/IBGE, para o período de fevereiro de 2003 a janeiro de 2004.

Obras

O valor fixado para se obter o custo das obras públicas foi baseado no valor do Custo Unitário Básico - CUB - por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção, acrescido de até quinze por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

* Foi considerado como previsão o mesmo percentual do período de fevereiro de 2002 a janeiro de 2003.

ANEXOS DE METAS FISCAIS
Metas e Projeções Fiscais
(Artigo 4º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/200

Valores Correntes em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO		2000	2001	2002	2003	2004*	2005*
I	Receita Total	28.613.385	30.603.807	35.992.360	35.701.468	42.941.600	45.133.754
II	Despesa Total	26.406.208	30.715.556	39.505.472	39.101.820	42.941.600	45.133.754
III	Resultado Primário	2.207.177	(111.749)	(3.513.112)	(3.400.352)	42.870.560	45.032.254
IV	Resultado Nominal	(1.737.296)	1.775.026	915.620	3.552.729	0	0
V	Dívida Líquida	(1.737.296)	(1.886.775)	(4.428.732)	(4.328.517)	(2.590.000)	(1.560.500)

O Resultado Primário corresponde à diferença entre as receitas efetivamente arrecadadas e as despesas realizadas, excluindo do cálculo as receitas e despesas de natureza financeira. O resultado nominal, por seu turno, corresponde também à diferença entre receitas e despesas, desta feita, considerando receitas e despesas financeiras. Equivale ao aumento de dívida pública líquida em determinado período.

No cálculo da Dívida Líquida não foi considerada a dívida a contratar.

Excluído da Despesa a Reserva de Contingência.

*Valores Previstos.

ANEXOS DE METAS FISCAIS
Patrimônio Líquido
(Artigo 4º, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101/200

DISCRIMINAÇÃO	2001	2002	2003
Patrimônio de Capital	12.429.206	14.226.589	17.787.617
Resultado do Período	1.797.383	4.297.052	(2.077.384)
Total	14.226.589	18.523.641	15.710.233

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE ENTRE A PROGRAMAÇÃO
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

(Artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/200

DISCRIMINAÇÃO	PROJETO DA LOA	PROJETO DA LOA
	2004	2005
RECEITA TOTAL	42.941.600	45.133.754
DESPESA TOTAL	42.986.674	45.133.754
RESULTADO PRIMÁRIO	42.870.560	45.032.254
RESULTADO NOMINAL	-	-
DÍVIDA LÍQUIDA	2.590.000	1.560.500

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº. 101/2000)

O Município de Codó vem enfrentando dificuldades para manter o equilíbrio de suas contas, em virtude do recuo das transferências governamentais que refletiu o crescimento nulo da economia nacional. Para o exercício de 2005, espera-se uma melhoria significativa no balanceamento de suas economias, embora existam riscos chamados fiscais, que podem modificar, em algum momento, sua trajetória econômica.

Alguns fatores poderão frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e transferências de outras esferas de governo, entre as quais pode-se destacar a não concretização do crescimento interno bruto PIB, previsto para 2005.

Outros riscos que poderão acontecer, são os chamados passivos contingentes, como, por exemplo, ações judiciais a serem sentenciados, danos causados pelos Municípios a terceiros, passíveis de indenização e outros.

Ficou estabelecido um resultado orçamentário em torno de 4% (quatro por cento) da previsão orçamentária que será alocado na Lei Orçamentária para o ano de 2005, na forma de Reserva de Contingência, parte da qual, em aproximadamente 10% (dez por cento), será reservada para atender aos Passivos Contingentes.